


CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES  
ESTADO DO PARANÁ

fl. 01  


PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2023

IDENTIFICAÇÃO:


COMPETÊNCIA: Legislativo Municipal – Presidente.

FORMA: Processo Administrativo – Procedimento de Dispensa de Licitação.

OBJETO: Aquisição de passagens aéreas.

RECURSO: Financeiro e Orçamentário Próprio do Legislativo Municipal (Dotação Orçamentária: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – LEI MUNICIPAL 2.040, DE 14/12/2022, PUBLICADA EM 16/12/2022 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL).

AUTUAÇÃO

*Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação, autuo o Requerimento n.º 11/2023, a Informação da Contadora e a Informação da Procuradora Jurídica. Eu,  Débora Maria Serenato, o subscrevi.*

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES  
ESTADO DO PARANÁ

fe.02  
af

**REQUISIÇÃO N.º 11/2023**

Nós, Vereadores Carlos Alberto Gorte, Emerson Vidal dos Santos e Marcelo Acordi, requisitamos a contratação de empresa especializada para aquisição de passagens aéreas para as datas de 27/03/2023 e 30/03/2023 - trecho Curitiba/Brasília/Curitiba.

Temos preferência para que o voo de ida para Brasília seja de noite no dia 27/03/2023, no horário das 18h20, e temos preferência para que o voo de volta seja no dia 30/03/2023, no horário das 19h15, pois estaremos acompanhando o Prefeito Municipal em reuniões na Capital Federal.

A agenda para este período em Brasília é a seguinte: busca de recursos para o Município de Teixeira Soares com Reunião no Gabinete dos Deputados Dilceu Sperafico, Pedro Lupion e Gleisi Hoffmann.

À Senhora Contadora para INFORMAR e INDICAR: I - o OBJETO; II - o VALOR TOTAL ESTIMADO; III - a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e os RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DISPONÍVEIS; e IV - RECURSOS FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

Após, à Senhora Procuradora Jurídica para INFORMAR qual o PROCEDIMENTO (LICITATÓRIO) a ser adotado.

Em 08/03/2023.

  
Carlos Alberto Gorte

Marcelo Acordi

Emerson Vidal dos Santos

le 03  
11/23

Considerando a Requisição n.º 11/2023, INFORMO,


Devido ao advento da nova lei de licitações, de n.º 14.133/2021, o valor da dispensa de licitação aumentou para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do seu art. 75, inciso II.

Todavia, conforme o art. 191 da Lei supracitada, até o decurso do prazo de 2 anos a partir de 1.º de abril de 2021, a Administração Pública poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a nova Lei ou de acordo com a Lei n.º 8.666/1993 e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada dessas Leis.

Nesse caso, poderá ser adotada a contratação direta – licitação dispensável – pois o valor dos serviços/produtos a serem contratados deverá ser menor que R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e, conseqüentemente, deverá ser menor que R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Tendo em vista as explanações acima, recomendo que a Câmara Municipal proceda a essa contratação sob os ditames da Lei n.º 8.666/1993, devendo constar essa Lei na publicação do “Aviso de Dispensa de Licitação”.

Em 08/03/2023.

  
Karla Miskalo Bernert,  
Procuradora Jurídica

feol  
df

Recebi.

Em atendimento à solicitação do Sr. Presidente, em relação a Requisição N.º 11/2023, informo:

|                              |   |
|------------------------------|---|
| <b>OBJETO:</b>               | Aquisição de Passagens Aéreas   |
| <b>VALOR ESTIMADO:</b>       | INFERIOR A R\$17.600,00   |
| <b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>  | 3390.390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA  |
| <b>RECURSO ORÇAMENTÁRIO:</b> | BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL N.º 2.040, DE 14/12/2022, PUBLICADA EM 16/12/2022 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.<br><br>SALDO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: R\$ 91.048,74 |
| <b>RECURSO FINANCEIRO:</b>   | R\$ 59.501,34   |

Ao Presidente.  
Em 08/03/2023.

  
Angenta kava,  
Contadora.

fe 05  
[Handwritten signature]

RECEBI.

ANTE A INFORMAÇÃO DA SENHORA CONTADORA E INFORMAÇÃO DA PROCURADORA JURÍDICA, AUTORIZO E DETERMINO A ABERTURA E INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE IDENTIFICAÇÃO SEGUINTE:

COMPETÊNCIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL - PRESIDENTE.

FORMA: PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS.

RECURSO: FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO PRÓPRIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - LEI MUNICIPAL 2.040, DE 14/12/2022, PUBLICADA EM 16/12/2022 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL).

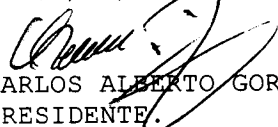
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA:

I - AUTUAR O REQUERIMENTO N.º 11/2023, A INFORMAÇÃO DA CONTADORA E A INFORMAÇÃO DA PROCURADORA JURÍDICA, IDENTIFICAR O PROCEDIMENTO NOS TERMOS ACIMA E PROCEDER O DEVIDO PROTOCOLO E A DEVIDA NUMERAÇÃO;

II - APRESENTAR JUSTIFICATIVA;

III - APÓS, V. CONCLUSOS.

EM 08/03/2023.

  
CARLOS ALBERTO GORTE,  
PRESIDENTE.

RECEBI em 08.03.2023. À Membro Débora Maria Serenato para autuação, protocolo e numeração.

  
Juliano Sluçarz,  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

## DELIBERAÇÃO

fe.06  
af

A Comissão Permanente de Licitação formula Proposta de Contratação Justificada.

Junta a estes Autos:

I – email recebido da J DEGRAF VIAGENS E TURISMO LTDA;

II – email recebido da CVC Irati;

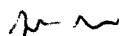
III – email recebido da IVT;

IV – Documentos extraídos, via internet, referente à empresa J DEGRAF VIAGENS E TURISMO LTDA, sendo: Comprovante de Inscrição no CNPJ / Receita Federal; Certidão Negativa de Débitos / Receita Federal; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas / Justiça do Trabalho; Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Municipais. Não foi solicitado o Requerimento de Empresário ou Contrato Social tendo em vista constar em processos de dispensa anteriores;

V – Proposta de Contratação Justificada.

Faz Conclusos estes Autos ao Sr. Presidente Carlos Alberto Gorte.

Em 09/03/2023.



Juliano Sluçarz,  
Presidente.



Débora Maíia Serenato,  
Membro.



Luiz Henrique Pereira,  
Membro.



J Degraf Viagens e Turismo LTDA  
Rua Coronel Dulcídio, 1086  
Ponta Grossa/PR  
Tel.: (42) 3220-7300  
CNPJ: 78.280.617/0001-03

fe.07  
*[Handwritten signature]*

Para: Camara M de Teixeira Soares

Segue cotação 3 passagens, lembro que somente a compra garante a tarifa

|      |      |               |               |                 |                 |
|------|------|---------------|---------------|-----------------|-----------------|
| GOL  | 1757 | 27 Mar 18:20h | 27 Mar 20:10h | CWB - CURITIBA  | BSB - BRASILIA  |
| Azul | 6007 | 30 Mar 19:15h | 30 Mar 21:00h | BSB - BRASILIA  | CGH - SAO PAULO |
| Azul | 6028 | 30 Mar 21:35h | 30 Mar 22:45h | CGH - SAO PAULO | CWB - CURITIBA  |

R\$ 3184,68

*Christine Felix*  
J. DEGRAF VIAGENS E TURISMO LTDA



Filial: CVC União da Vitória

Rua Professor Cleto,  
69 União Da Vitória -  
PR

Vendedor: Lara Cristiny da  
Silva

Telefone: (42) 3522-0100

E-mail:  
larasilva.3580@cvc.com.br

Leia o QR code e realize o  
pagamento online:



## Orçamento da sua viagem


08 de março de 2023

|                    |                     |
|--------------------|---------------------|
| Valor (2 produtos) | R\$ 4.232,73        |
| Taxas e impostos   | R\$ 323,55          |
| <b>Total de</b>    | <b>R\$ 4.556,28</b> |



 **Aéreo**

fe.09  
[Handwritten signature]

 **Gol** Classe Econômica


Não reembolsável

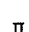
Total (3 Adultos)

**Ida Curitiba - Brasília** Voo direto segunda-feira, 27 de mar

|  |  |  |
|--|--|--|
| <b>CWB 18:20</b><br>Curitiba, Brasil (CWB) | 1h 50min<br><b>Voo direto</b><br>G3 1757 | <b>20:10 BSB</b><br>Brasília, Brasil (BSB) |
|--|--|--|


Inclui bolsa ou mochila e bagagem de mão

 **Bolsa ou mochila pequena** Bolsa ou mochila pequena, deve caber abaixo do assento à frente.

 **Bagagem de mão** 1 mala de até 10kg. Tamanho permitido: 40 x 25 x 55 cm (comprimento x largura x altura)

Atenção Esta oferta não inclui bagagem despachada no aeroporto.

 **Aéreo**


 **Azul** Classe Econômica

Não reembolsável

Total (3 Adultos)


**Ida Brasília - Curitiba** Voo com paradas quinta-feira, 30 de mar


|  |  |   |
|--|--|---|
| <b>BSB 19:15</b><br>Brasília, Brasil (BSB) | 3h 30min<br><b>Uma escala</b><br>AD 6007 | <b>21:00 CGH</b><br>São Paulo, Brasil (CGH) |
|--|--|---|

 Parada de 35min para troca de aeronave

|   |  |  |
|---|--|--|
| <b>CGH 21:35</b><br>São Paulo, Brasil (CGH) | 3h 30min<br><b>Uma escala</b><br>AD 6028 | <b>22:45 CWB</b><br>Curitiba, Brasil (CWB) |
|---|--|--|

Inclui bolsa ou mochila e bagagem de mão

 **Bolsa ou mochila pequena** Bolsa ou mochila pequena, deve caber abaixo do assento à frente.

 **Bagagem de mão** 1 mala de até 10kg. Tamanho permitido: 40 x 25 x 55 cm (comprimento x largura x altura)

Atenção Esta oferta não inclui bagagem despachada no aeroporto.

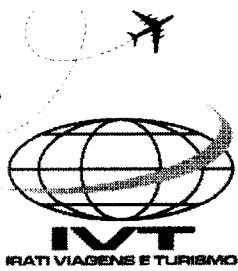
### Informações importantes

Preços em real (R\$) convertido ao câmbio do dia sujeito a alteração e disponibilidade da tarifa

Valor da criança válido somente quando acompanhada de dois adultos pagantes no mesmo apartamento

Este orçamento é apenas uma tomada de preço

Os serviços citados não estão reservados, a compra somente poderá ser confirmada após a confirmação dos fornecedores



Rua 19 de Dezembro, nº 280, 1º andar, Sala 05 - Centro  
Irati - PR - CEP 84.500-016

fe. 10  
[Handwritten signature]

Segue cotações de passagens para Câmara de Teixeira Soares

Valor total para 03 adultos

| Cia | Voo  | Saída         | Chegada       | Origem                           |
|-----|------|---------------|---------------|----------------------------------|
| GOL | 1757 | 27 Mar 18:20h | 27 Mar 20:10h | CWB - CURITIBA<br>BSB - BRASILIA |

Com bagagem de mão de 10 kilos para 03 adultos: R\$ 1.606,82

| Cia  | Voo  | Saída         | Chegada       | Origem          |
|------|------|---------------|---------------|-----------------|
| Azul | 6007 | 30 Mar 19:15h | 30 Mar 21:00h | BSB - BRASILIA  |
| Azul | 6028 | 30 Mar 21:35h | 30 Mar 22:45h | CGH - SAO PAULO |

Com bagagem de mão de 10 kilos para 03 adultos : R\$ 1.768,90

Valor total ide e volta para 03 adultos: R\$ 3.375,72

Obs: valores sujeitos a alterações e disponibilidades de lugares.

Att.  
Marize Guimarães  
IVT - Irati Viagens e Turismo

fe 13  
[Handwritten signature]

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|   |   |                                |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>78.280.617/0001-03<br>MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>18/11/1982 |
|---|---|--------------------------------|

|   |
|---|
| NOME EMPRESARIAL<br>J DEGRAF VIAGENS E TURISMO LTDA |
|---|

|   |              |
|---|--------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>***** | PORTE<br>EPP |
|---|--------------|

|   |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>79.11-2-00 - Agências de viagens |
|---|

|  |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>79.12-1-00 - Operadores turísticos<br>79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente |
|--|

|  |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>206-2 - Sociedade Empresária Limitada |
|--|

|                                  |                |                      |
|----------------------------------|----------------|----------------------|
| LOGRADOURO<br>R CORONEL DULCIDIO | NÚMERO<br>1086 | COMPLEMENTO<br>***** |
|----------------------------------|----------------|----------------------|

|                   |                           |                           |          |
|-------------------|---------------------------|---------------------------|----------|
| CEP<br>84.010-280 | BAIRRO/DISTRITO<br>CENTRO | MUNICÍPIO<br>PONTA GROSSA | UF<br>PR |
|-------------------|---------------------------|---------------------------|----------|

|  |  |
|--|--|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>MARCIA@JDEGRAF.COM.BR | TELEFONE<br>(42) 3220-7300/ (42) 3225-1929 |
|--|--|

|  |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>***** |
|--|

|                             |  |
|-----------------------------|--|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>23/12/2000 |
|-----------------------------|--|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/03/2023 às 13:39:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

fl. 12  
[assinatura]

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: J DEGRAF VIAGENS E TURISMO LTDA**  
**CNPJ: 78.280.617/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:36:52 do dia 09/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/09/2023.

Código de controle da certidão: **695C.CC44.D6FB.B984**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

fe.13  
dyo

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 78.280.617/0001-03  
**Razão Social:** J DEGRAF VIAGENS E TURISMO LTDA  
**Endereço:** R CEL DULCIDIO 1086 CASA / CENTRO / PONTA GROSSA / PR / 84000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

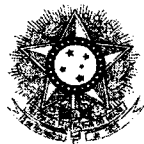
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/03/2023 a 01/04/2023

**Certificação Número:** 2023030300445830526264

Informação obtida em 09/03/2023 13:38:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J DEGRAF VIAGENS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 78.280.617/0001-03  
Certidão n°: 10047124/2023  
Expedição: 09/03/2023, às 13:37:55  
Validade: 05/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J DEGRAF VIAGENS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **78.280.617/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

fe.15  
[Handwritten signature]

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 029681379-71

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.280.617/0001-03**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 07/07/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

fe.16  
LJZ

**Certidão Negativa de Débitos**

**Certidão Nº: 29282 / 2023**

**Código de Autenticidade: 99CD4BF04DB16A55485EE6136CBFB7D4**

**IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE**

**CGCM: 230651**

**CNPJ/CPF: 78.280.617/0001-03**

**Nome: J DEGRAF VIAGENS E TURISMO LTDA**

**Endereço: RUA CORONEL DULCIDIO, 1086**

**Bairro: CENTRO**

**Complemento:**

**Município: PONTA GROSSA / PR**

**CEP:**

**IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE**

**Nome: Juliano Sluçarz**

**Finalidade: LICITAÇÃO**

**PROTOCOLO: /**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 09 de março de 2023

**ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.**

Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse [www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br](http://www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br) e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima.  
(diferencia letras maiúsculas e minúsculas).

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.



## PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO JUSTIFICADA

fe.17  
[assinatura]

Senhor Presidente:

Em atendimento ao solicitado, por meio de telefone foram contatadas três agências de viagem, sendo duas de Irati e uma de Ponta Grossa, as quais enviaram, via email, relação de horários de voos de ida e volta e valor. As três agências apresentaram orçamento, sendo que a proposta de menor preço foi a da Empresa J DEGRAF VIAGENS E TURISMO LTDA.

Esta Comissão consultou na internet a situação da Empresa J DEGRAF VIAGENS E TURISMO LTDA quanto ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ / Receita Federal, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos / Receita Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas / Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Municipais, sendo constatada situação regular.

Assim, visando o menor preço e de acordo com a escolha do horário pelos requerentes, sugerimos que sejam adquiridas as passagens aéreas junto à empresa J DEGRAF VIAGENS E TURISMO LTDA no horário de ida às 18:20h e retorno às 19:15, o que totalizará R\$3.184,68. Justificativa: menor preço.

Em 09/03/2023.



Juliano Sluçarz,  
Presidente.



Débora Maria Serenato,  
Membro.



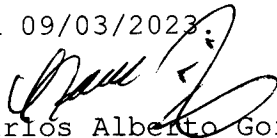
Luiz Henrique Pereira,  
Membro.

fe.18  
AG

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2023

À Procuradora Jurídica para Parecer Jurídico.

Em 09/03/2023:



Carlos Alberto Gorte,  
Presidente.

fl. 19  
#5

## PARECER JURÍDICO N.º 10/2023

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Teixeira Soares:

Assunto: Compra de passagens aéreas, conforme a Requisição n.º 11/2022.

A Constituição da República dispõe que as contratações firmadas pela Administração Pública direta e indireta deverão passar por processo licitatório, nos termos do inciso XXI do seu art. 37. A Lei Federal de licitações, de n.º 8.666, de 1993, veio regulamentar essas disposições.

No ano de 2021 foi publicada a nova lei de licitações, de n.º 14.133/2021, e esta, embora já esteja em vigor, assim prevê:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Art. 193. Revogam-se:

...  
II - a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1.º a 47-A da Lei n.º 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Portanto, a contratação em epígrafe poderá ser efetuada por meio das regras da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Na Lei Federal supracitada encontram-se exceções à regra geral de licitação, como a dispensa do inciso II do artigo 24:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...  
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;  
...

Por conseguinte, em regra, cabe o procedimento de licitação, tendo como exceções hipóteses de dispensa e de inexigibilidade, todas dispostas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

Na dispensa e na inexigibilidade, o Administrador está autorizado a não abrir certame licitatório, cabendo a este analisar se as hipóteses legais se ajustam ao caso concreto.

No caso específico, poderá ser dispensada a licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei supramencionada, tendo em vista que se trata de passagens aéreas, de valor abaixo do constante no Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualizou valores da Lei Federal n.º



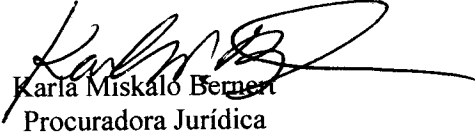
8.666/1993, dentre as quais as da dispensa por valor, que passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Na publicação do “Aviso de Dispensa de Licitação” deve constar expressamente que a contratação direta é feita pelos ditames da Lei n.º 8.666/1993.

A análise do menor desembolso possível e a verificação da real necessidade estatal deve ficar à cargo do ordenador de despesa, assim como do controle interno.

Salvo melhor entendimento, é o meu parecer.

Teixeira Soares/PR, 09 de março de 2023.

  
Karla Miskalo Bernert  
Procuradora Jurídica  
OAB/PR n.º 74.289

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2023

fl. 21  
AS

Vistos estes Autos:

I - DECIDO ACATAR a "Proposta de Contratação Justificada" apresentada pela Comissão Permanente de Licitação;

II - faço a minha motivação remissiva a motivação constante na referida "Proposta de Contratação Justificada";

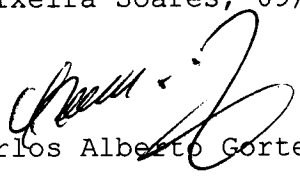
III - AUTORIZO a Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, II, da Lei Federal N.º 8.666/93, e AUTORIZO a aquisição das passagens aéreas junto à empresa J DEGRAF VIAGENS E TURISMO LTDA;

IV - determino à Comissão Permanente de Licitação para que oportunamente:

a) junte a estes Autos o Aviso de Dispensa de Licitação e a publicação do Aviso de Dispensa de Licitação;

b) arquivem-se os presentes Autos.

Teixeira Soares, 09/03/2023.

  
Carlos Alberto Gorte,  
Presidente.

**Câmara Municipal de Teixeira Soares**  
Estado do Paraná

fl. 22  
AP

**Aviso de Dispensa de Licitação 07/2023**

Processo de Dispensa de Licitação 07/2023.

Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal N.º 8.666/93.

Objeto: Aquisição de passagens aéreas.

Contratante: Câmara Municipal.

Contratada: J DEGRAF VIAGENS E TURISMO LTDA.

CNPJ.: 78.280.617/0001-03.

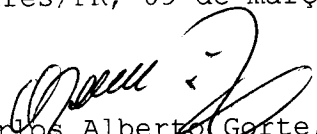
Valor: R\$3.184,68.

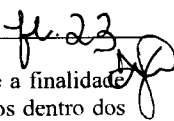
Recursos: Financeiro e Orçamentário próprio do Poder Legislativo Municipal / Câmara Municipal.

Dotação Orçamentária: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

"Proposta de Contratação Justificada" da Comissão Permanente de Licitação acatada pelo Sr. Presidente da Câmara.

Teixeira Soares/PR, 09 de março de 2023.

  
Carlos Alberto Gorte,  
Presidente.

fl. 22  


Conselho Municipal de Cultura consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

**Art. 73.** Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SMC conformando subsistemas que se conectam a estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

**Art. 74.** As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

**Art. 75.** As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

**Art. 76.** Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Cultura com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

### TÍTULO III O FINANCIAMENTO

#### CAPÍTULO I DOS RECURSOS

**Art. 77.** O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

**Parágrafo único.** O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 78.** O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

**Art. 79.** O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 80.** Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

#### CAPÍTULO II DA GESTÃO FINANCEIRA

**Art. 81.** Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

**Art. 82.** O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

**Art. 83.** O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

### CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

**Art. 84.** O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

**Parágrafo Único.** O Plano Municipal de Cultura será à base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 85.** As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 86.** O Município de deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

**Art. 87.** Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

**Art. 88.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, 09 de março de 2023, 37º da Emancipação e 35º de Administração.**

**ARI PEDRO LORINI**  
 Prefeito em Exercício

Registre-se e publique-se

Em 09 de março de 2023.

**Publicado por:**  
 Gelso Roberto Chioquetta  
 Código Identificador:9600D62A

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES**  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2023**

Processo de Dispensa de Licitação 07/2023.  
 Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal N.º 8.666/93.  
 Objeto: Aquisição de passagens aéreas.

fe 24

Contratante: Câmara Municipal.  
 Contratada: J DEGRAF VIAGENS E TURISMO LTDA.  
 CNPJ.: 78.280.617/0001-03.  
 Valor: R\$3.184,68.  
 Recursos: Financeiro e Orçamentário próprio do Poder Legislativo Municipal / Câmara Municipal.  
 Dotação Orçamentária: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.  
 "Proposta de Contratação Justificada" da Comissão Permanente de Licitação acatada pelo Sr. Presidente da Câmara.

Teixeira Soares/PR, 09 de março de 2023.

**CARLOS ALBERTO GORTE,**  
 Presidente.

Publicado por:  
 Juliano Sluçarz  
 Código Identificador:4A09E2E9

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 13 DO CONTRATO Nº**  
**262/2021 DE 29/11/2021 ENTRE O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA**  
**SOARES E A EMPRESA POSTO STELLE NEVES, PREGÃO**  
**82/2021. DÉCIMO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO.**

**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**, inscrita no CNPJ/MF nº 75.963.850/0001-94 pessoa jurídica de direito público, sito a Rua XV de Novembro, 135, CEP – 84.530-000 Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita Municipal em Exercício, Senhora **LUCINEI CARLOS THOMAZ**, residente e domiciliado na Rua Arcy João Panassolo, s/n – Bairro Parque Cidade Nova, Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, CEP – 84.530-000, portador do RG Nº 4.814.241-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF Nº 925.338.259-72, a seguir denominado **CONTRATANTE**, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 262/2021, conforme cláusulas 6.3 e 6.4, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 262 de 29/11/2021, por parte da Administração, visando **REAJUSTE DOS ITENS 01 E 02 DO OBJETO CONTRATUAL Aquisição de Gasolina destinados à Frota Municipal**, o acréscimo do litro da gasolina comum no valor unitário de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), passando o assim de R\$5,28 (Cinco reais e vinte e oito centavos) por litro para R\$5,28 (Cinco reais e setenta e oito centavos), por litro, impactando em um reajuste a menor do contratual geral de R\$10.479,98 (Dez mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos) para o saldo restante.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 262 de 29/11/2021, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FATOS**

O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES recebeu as solicitações de reajuste de preços por parte da empresa em data de 03 de março de 2023, protocolo sobre o nº 12288, a qual informou o acréscimo do preço da gasolina junto à distribuidora da Petrobras, bem como a possibilidade de reajuste prevista contratualmente.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DA PUBLICAÇÃO**

Tendo em vista não se tratar de instrumento contratual ou seus aditamentos, conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, dispensa-se a publicação resumida deste Termo na Imprensa Oficial.

Teixeira Soares, 09 de março de 2023.

**LUCINEI CARLOS THOMAZ**  
 Prefeito Municipal

Publicado por:  
 Janieli Dayane Rodrigues Evangelista  
 Código Identificador:FBE70D87

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº18/2023**

O Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, comunica que fará realizar a licitação em epígrafe, conforme abaixo:

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE 840,00 METROS QUADRADOS DE CERCAMENTO EM GRADIL (FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA) E 03 PORTÕES.** Para a Secretaria Municipal de Obras de Teixeira Soares, nos termos estabelecidos no edital e seus anexos.

**DATA:** 23/03/2023. **HORA:** 09:20 Horas.

**LOCAL:** Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares – PR - Rua XV de Novembro, 135 – centro.

**OBS:** O EDITAL encontra-se disponível também no site [www.teixeirasoaes.pr.gov.br](http://www.teixeirasoaes.pr.gov.br). Na impossibilidade de obtenção por esse meio, o mesmo poderá ser solicitado pelo telefone (0\*\*42) 3460 - 1155, no horário das 9:00 às 11:30 horas, 13:30 às 17:00 horas, ou pelo e-mail: [licitacaoecompras@teixeirasoaes.pr.gov.br](mailto:licitacaoecompras@teixeirasoaes.pr.gov.br).

Teixeira Soares, 10 de março de 2023.

**LUCINEI CARLOS THOMAZ**  
 Prefeito Municipal

**JACIEL VIEGANDT**  
 Pregoeiro

Publicado por:  
 Janieli Dayane Rodrigues Evangelista  
 Código Identificador:2D450156

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**EXTRATO DO QUINQUAGÉSIMO QUARTO TERMO**  
**ADITIVO AO CONTRATO Nº 220/19.**

**REAJUSTE DE PREÇOS**  
**LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2019.**  
**OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE GASOLINA E ETANOL DESTINADO À FROTA MUNICIPAL.**  
**CONTRATADA: POSTO STELLE NEVES**, inscrita no CNPJ Nº 82.373.564/0001-34, com sede a Rua XV de Novembro nº 78 – Centro - CEP: 84.530-000, na Cidade de Teixeira Soares, Estado do Paraná.

**CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares/PR.**  
**CLÁUSULA EDITADA:** O presente Termo tem por objeto reajustar o contrato inicial de Compras e Venda para **AQUISIÇÃO DE GASOLINA E ETANOL DESTINADO À FROTA MUNICIPAL**, conforme Termo de Referência – Anexo III, Lote 01 (Itens I, II), do Edital de Pregão nº 83/2019 e anexos, tendo um reequilíbrio econômico financeiro a maior no valor de R\$0,40 (quarenta centavos) de reajuste a menor do valor inicial do contrato para o item II – ETANOL, referente ao pedido efetuado no dia 01 de agosto de 2022, obedecendo à destinação vinculada ao Processo Licitatório PREGÃO nº 83/2019.

O reequilíbrio econômico financeiro para o ETANOL é no valor a maior unitário de R\$0,40 (quarenta centavos) por litro, passando assim de para R\$3,98 (Três reais e noventa e oito centavos) por litro, para R\$4,38 (Quatro reais e trinta e oito centavos) por litro, correspondente a um reajuste a maior de R\$ 2.490,42 (Dois mil e quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), considerando o saldo contratual referente aos Itens do contrato nº 220/2019, em conformidade com o artigo 65, item II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

Teixeira Soares-PR. 09 de março de 2023.